



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS-MG, E A EMPRESA MEDTRONIC
COMERCIAL LTDA.**

A Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, localizada na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Centro, Arinos-MG, CEP: 38680-000, representada pelo, Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG – 13.292.188 SSP/MG, residente nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede à Estrada Vinhedo Viracopos, km 04, Terreo Portão 2, Anexo Rua Edgar Marchiori Conj 255, Setor Medtronic, cidade de Vinhedo- SP, CEP: 13.288-006, por intermédio de seu representante legal, o senhor **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, supervisor de licitações, portador da Carteira de Identidade nº 40.445.731-9 e inscrito no CPF sob o nº 351.848.288-26, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 119/2021, de acordo com a Inexigibilidade nº 044/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de insumos para diabéticos tipo 1, ajudando no controle eficaz da glicose no sangue, referente a proposta de preços **BID Nº 3532414**. Esses insumos incluem bomba de insulina, transmissor, catéter, reservatórios e sensores de glicose contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

2.1- A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público, vincula ainda no Processo Licitatório nº 119/2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 044/2021, e rege-se por todas as disposições contidas no termo de referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme objeto do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$ 35.633,00 (trinta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais)**, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Qtd. Emb.	Preço Emb.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	<u>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK</u> <u>10L OUS1</u>	4	R\$ 2.038,00	20	R\$ 407,60	R\$ 8.152,00
2	<u>KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W</u> <u>MG</u>	1	R\$ 18.520,00	1	R\$ 18.520,00	R\$ 18.520,00
3	<u>INFST MMT-399A QCKST 10PK</u> <u>6MM23N 6L</u>	4	R\$ 1.207,00	40	R\$ 120,70	R\$ 4.828,00
4	<u>RSVR MMT-332A 10PK PRDGM</u> <u>3ML 21L</u>	4	R\$ 202,00	40	R\$ 20,20	R\$ 808,00
5	<u>STRT KIT MMT-7810W1 GST3C</u> <u>2.2A CD</u>	1	R\$ 3.325,00	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1- O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, emitida pelo setor de compras.

4.1.1- Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pelo Requisitante.

4.1.2- O prazo de validade dos materiais de uso médico hospitalar, contados a partir da entrega, deverão ser de 90% (noventa por cento) do prazo de sua validade.

4.1.3- Para os modelos de transmissor MMT-7810W1, os mesmos possuem uma bateria interna recarregável, a qual a primeira carga deve ocorrer dentro de 6 meses da fabricação do produto. Após a recarga, a vida útil do produto é de aproximadamente de 12 meses. Como são fabricados fora do país, o processo de importação pode levar até 2 meses para disponibilidade de comercialização na Medtronic Brasil. Devido a isso os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para recarga.

4.1.4- Para o modelo Sensor MMT - 7020 C1, o mesmo apresenta validade de 12 meses a partir de sua fabricação. Contudo, considerando tratar de produto importado, é necessário levar em consideração que há um prazo para sua importação, logística e trâmites de desembaraço aduaneiro. Assim, o sensor no seu momento de entrega,



possuirá validade pelo menos 6 meses da data de sua fabricação para comercialização no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1- Entregar os materiais de uso médico hospitalar conforme especificações na solicitação, e em consonância com o contrato.

5.1.2- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.1.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do medicamento objeto deste contrato.

5.1.5- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratado.

5.1.6 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

5.1.7- Constar na nota fiscal, dados bancários e considerar razão social da prefeitura “município de Arinos”.

5.1.8- Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o contratado obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo estipulado na clausula quinta, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

5.1.9- Os materiais de uso médico hospitalar deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os materiais de uso médico hospitalar e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

5.1.10- Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.1.11- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da Contratante:

6.1.1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

6.1.2- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3- Recusar o recebimento dos materiais de uso médico hospitalar quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato;

6.1.4- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

8.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1- Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	00401

11.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o processo licitatório nº 119/2024, Inexigibilidade 44.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1- E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 26 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcílio Alisson Almeida de Fonseca - Prefeito
Contratante

Medtronic Comercial LTDS
Lucas Persona de Almeida – Representante Legal
CPF: 351.848.288-26
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: